



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei ____/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.399/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal 1.399/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

III - Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 1.399/2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de fevereiro de 2022.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal

PROT-00000000000000000000000000000000
21/2/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa legislativa o presente projeto de lei, para fazer alteração na Lei 1.399/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

Quando da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e envio a esta casa no mês de agosto de 2021, a previsão para suplementações por superávit financeiro foi de 5% (cinco por cento) do valor fixado para as despesas no ano de 2022, qual seja, R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

O exercício financeiro de 2021 se mostrou atípico em decorrência da pandemia do COVID 19. As receitas municipais previstas na lei orçamentária anual foram superadas com o ingresso de recursos financeiros destinados aos procedimentos de contenção da disseminação do vírus e o tratamento dos pacientes. O excesso de arrecadação se aproximou de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores orçamentários estimados para o período.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal através de ações planejadas, conforme se depreende do disposto no §1º, do art. 1º, da LC 101/2000. Vejamos:

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LC 101/2000 trata no art. 5º sobre o projeto de lei orçamentária anual. Destacamos para essa justificativa o disposto no *caput* e no §4º do citado art. 5º. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

A lei orçamentária anual 2021 trouxe em seu bojo, de forma planejada e equilibrada, previsão de receita adequada à realidade financeira vislumbrada quando da elaboração da referida norma legal. Ou seja, à época da elaboração do LOA 2021 foram previstas receitas pautadas na realidade financeira projetada. *Maxima venia*, não houve ao tempo do projeto de lei possibilidade de projeção de aumento de receita na grandeza como ocorreu.

Ao final do exercício financeiro de 2021, apurou-se *superávit* financeiro correspondente ao valor de **R\$10.605.669,38**. Diante disso, nesse exercício financeiro de 2022, é indispensável a abertura de crédito orçamentário decorrente do mencionado *superávit* financeiro para a gestão dos recursos.

Nesse exercício financeiro de 2022, a previsão de receita está em ascendência, haja visto que o ICMS e o FPM apontam valores crescentes, não obstante os valores de *superávit* financeiro originários do exercício financeiro de 2021.

Por esses motivos, faz-se necessário ampliar em 15% do valor do orçamento/2022 o limite de abertura de créditos adicionais por *superávit* financeiro, para possibilitar a utilização dos recursos financeiros nas ações das secretarias municipais, visando a prestação de serviços públicos à população.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de fevereiro de 2022.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal